

PROJETO DE LEI Nº 017/13 de 12 de Setembro de 2013.

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO - AFAN,
DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **Sandro Ronaldo Ferreira** – DD. vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Esperidião APROVOU a seguinte LEI:

ARTIGO 1º : - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO – AFAN, DE PORTO ESPERIDIÃO – MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº, 18.761.922/0001-87, com Estatuto Registrado no Cartório Notarial e Registral de Porto Esperidião, sob o nº. 48, em 11/06/2013.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO – AFAN, DE PORTO ESPERIDIÃO, constituída em 17 de março de 2012, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, com sede na Aldeia Nochoporo Matupama, no Município de Porto Esperidião/MT.

ARTIGO 2º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º : - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 12 de setembro de 2013.

Sandro Ronaldo Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmº Sr. Vereador Sandro Ronaldo Ferreira, que visa dispor sobre a concessão de título de utilidade pública municipal à Associação Familiar Nochoporo - AFAN, criada e com atuação do âmbito do município de Porto Esperidião/MT.

A competência para a propositura se estende à edilidade uma vez que o tema encontra-se ausente da esfera de competência exclusiva expressa no artigo 42, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

A Declaração de Utilidade Pública da entidade em comento terá efeito apenas na exclusiva relação com o executivo municipal, a princípio, em razão dos óbices dispostos nas Leis Estaduais e Federais, cujos requisitos para a outorga do título são ampliados.

A Associação Familiar Nochoporo – AFAN, faz jus ao recebimento do título, constituindo-se no reconhecimento da continuada prestação de serviços à coletividade, sua idoneidade, e a perseguição de fins de interesse municipal, bem como é a formalização da intenção de contar com sua colaboração na prestação de serviços à comunidade. Finalmente é o reconhecimento da Entidade como prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”,
em 12 de setembro de 2013.**

Sandro Ronaldo Ferreira

Vereador